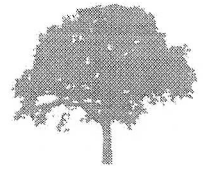


PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



LEI MUNICIPAL Nº: 1437 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL  
DE ÁREA DE TERRENO PARA FINS DE  
UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável, após competente avaliação à propriedade de uma área de terreno de **300m<sup>2</sup>** a ser desmembrada da área total de 2,51 há, segundo coordenadas descritas em anexo, constante do imóvel Matrícula nº: 28.397 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, com o respectivo poço artesiano, localização exata, conforme Certidão do IGAM nº: 0000468820/2024, localizada na Rua: Bonifácio Barbosa, nº: 267 São Vicente-Baldim. A área objeto do presente Termo tem as seguintes descrições e confrontações:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO**

Número da Certidão: 0000468820/2024      Chave de Acesso: 602NKGAEJY  
Número do Processo: 0000013554/2024

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,900 m<sup>3</sup>/dia de águas subterrâneas, durante 08:00 horas/dia, totalizando 7,200 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (sistema) com potência de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 20' 0,723" e de longitude 43° 55' 48,374", para fins de Consumo Humano, realizado por PAULO MAURICIO CORREA, portador do CPF/CNPJ nº 228.051.658-18, no Município de BALDIM-MG, e uso de Art. 7º, de 19 de abril de 2022, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.193 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a outorga.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.


Certificamos, ainda, que caso as condições seja apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessária comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(s) usuário(s) de recursos hídricos, de outorgas, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(s) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

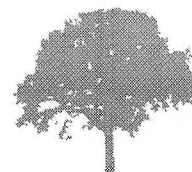
Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em: 22/03/2024

Válida até: 22/03/2027





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



**Art.2º-** A área de imóvel será desapropriada para funcionamento do poço artesiano, localizado na Rua: Bonifácio Barbosa, nº: 267 São Vicente-Baldim, para abastecimento de água no Distrito de São Vicente.

**Art.3º-** O valor da área do terreno será de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme determinado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, designada através da Portaria Municipal nº: 088 de 27 de maio de 2025, para este fim.

**§1º-** O valor referido no *caput* deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art.4º-** Em havendo concordância do desapropriado com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade, conforme o valor do laudo de avaliação.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente: 02.11.10-18.542.00771152-4.4.90.61.00.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025.

*Fabrcio A. Magalhães*  
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
Data	<u>23 / 12 / 2025</u>
Local:	<u>Quarto de ar</u>
Ass:	<u>Cláudio</u>
Nome:	<u>Cláudio</u>